de Departamento, no quadro da lei e dos regulamentos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

- b) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade dos trabalhadores integrados na Direção de Gestão do Conhecimento:
- c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, dos trabalhadores integrados na Direção de Gestão do Conhecimento, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas:
- d) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, no quadro da lei e dos regulamentos e planos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;
- e) Autorizar, nos termos das normas legais aplicáveis na matéria, as deslocações ao estrangeiro que se mostrem necessárias para assegurar as ações previstas no plano da Direção no âmbito da representação junto das Organizações Internacionais do Turismo, e os encargos das mesmas decorrentes, até ao limite de Euros 5.000 (cinco mil) anuais;
- f) Conduzir, no âmbito da cooperação bilateral, a negociação dos acordos de cooperação no domínio do turismo;
- g) Conduzir, no âmbito da cooperação multilateral, a posição do Turismo de Portugal relativamente às matérias dos respetivos programas de trabalhos.
- 2 No exercício dos poderes delegados pela deliberação n.º INT/2016/2272, de 4 de março de 2016, do Conselho Diretivo, subdelegou ainda no Diretor Coordenador da Direção de Gestão do Conhecimento, Dr. Sérgio Miguel Pratas Guerreiro, a competência para autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil), com a faculdade de subdelegação até ao limite de Euros 10.000 (dez mil), no respetivo Diretor de Departamento, bem como da competência para autorizar, no âmbito de procedimentos pré-contratuais de formação de contratos públicos, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de documentos de habilitação.
- 3 Os atos praticados ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer ao signatário até ao final de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos mesmos.
- 4 Os atos praticados ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do presente despacho que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos de prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão e do cumprimento dos demais requisitos legais que, no caso concreto, devam ser observados.
- 5 Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.
- 6 O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 19 de fevereiro de 2016.
- 5 de maio de 2016. A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

209562061

ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes do Secretário de Estado da Indústria e das Secretárias de Estado do Turismo e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Despacho n.º 6475/2016

Pretende a "ENOLAINVEST — Promoção e Construção, S. A." concretizar um empreendimento designado por "Algarve Cluster Multiusos" no sítio da Campina de Baixo, concelho de Loulé.

Para o efeito, requereu a entidade promotora a avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte do Município, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve e da entidade competente em razão da matéria, após audição do Observatório do Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Algarve, enquanto investimento estruturante, na tipologia Núcleo de Desenvolvimento Económico (NDE), Tipo II, nos termos e para efeitos do

disposto, designadamente, no Capítulo V, "Normas Orientadoras", ponto 2.3 — Investimentos Estruturantes, da revisão do PROT Algarve, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto.

O empreendimento "Algarve Cluster Multiusos" apresenta, no essencial, um conteúdo programático centrado num espaço destinado a atividade comercial e de serviços, num centro de inovação empresarial e num parque temático, a ser implementado numa área de 59,8 ha.

Considerando que o Observatório do PROT Algarve foi ouvido para avaliação prévia do interesse regional do empreendimento, no âmbito da 8.ª e 9.ª reunião, cujas sessões decorreram, respetivamente, em 17 de maio de 2013 e 14 de junho de 2013, e as entidades que integram o referido Observatório, bem como os organismos com competências sobre o empreendimento, emitiram pronúncia genericamente favorável, embora, quando expressa, com condicionantes;

Considerando que a Assembleia Municipal de Loulé aprovou por unanimidade, em sessão ordinária de 8 de fevereiro de 2013, a proposta da Câmara Municipal de reconhecimento de interesse público municipal do empreendimento "Algarve Cluster Multiusos", enquanto projeto estruturante na tipologia de NDE, tendo salientado a importância do investimento para a criação de emprego e fixação de população no concelho de Loulé:

Considerando que a Universidade do Algarve entendeu que o projeto é do maior interesse para a região, dada a dimensão do investimento e o número de postos de trabalho a criar e, em particular, à dinamização económica do Algarve;

Considerando que a ex-Direção Regional de Economia do Algarve entendeu que a implementação de um empreendimento deste tipo é de importância estratégica relevante para a região do Algarve, não só pelo número de postos de trabalho a criar, mas também como polo dinamizador de outras atividades económicas, acrescentando que, com o objetivo de prevenir atitudes especulativas, a aprovação deverá ficar condicionada no tempo (v.g., 5 anos) para efeitos de concretização do projeto, findo o qual, sem se verificar a sua efetivação, deverão as áreas a desafetar reverter aos usos antes previstos;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG) entendeu que:

- a) O processo de concretização de um NDE requer a aprovação de Plano de Pormenor (PP) ou Plano de Urbanização (PU), sendo neste âmbito que a DRAPALG emite o seu parecer vinculativo;
- b) Na fase de avaliação prévia, cumpre-lhe apenas informar sobre as condicionantes presentes na área de intervenção do projeto e disposições legais aplicáveis;
- c) A área de intervenção do NDE corresponde a solos de elevada aptidão agrícola, classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN) classe de capacidade de uso A —, pressupondo a sua concretização a reclassificação de solo rústico em urbano e que, a concretizar-se este NDE, com elaboração de um PP ou PU, deverá, no cumprimento da legislação aplicável, ser presente à apreciação da DRPALG a proposta de delimitação da RAN, com fundamentação e justificação da necessidade da exclusão dos solos abrangidos;

Considerando que o Turismo de Portugal, I. P. entendeu que:

- a) A âncora desta pretensão de constituição de um NDE de tipo II é o setor comercial, sendo que a vertente turística do projeto se corporiza num parque temático cujo equipamento mais emblemático é a previsão da instalação da atividade de teleski;
- b) O empreendimento apresenta componentes suscetíveis de atenuar a sazonalidade do Algarve, promovendo o aumento da diversidade da oferta ao nível do turismo de negócios (sublinhando-se o centro de congressos que integra auditório com capacidade para 3500 lugares sentados), do turismo náutico (parque de cable ski ou teleski) e do turismo de saúde, na vertente de bem-estar (Wellness Center, que se constitui como uma unidade médica de saúde que inclui a valência wellness).

Considerando que, conforme salientado pela CCDR Algarve:

- a) O projeto em referência enquadra-se no Cluster Turismo e Lazer, sendo que os *clusters* funcionam como fatores de atração de investimento para as regiões e têm um efeito positivo na competitividade e nas exportações;
- b) O projeto aposta nos recursos endógenos, os quais, o promotor pretende dinamizar em parceria com outras entidades e assim contribuir para a intensificação de sinergias tendo em vista o desenvolvimento dos setores consolidados identificados na Estratégia de Especialização Inteligente (RIS 3), bem como nos setores emergentes;
- c) Relativamente à "Criação de uma rede de parques/polos tecnológicos com ambiente de inovação e de I&D" verifica-se que a região é deficiente neste tipo de infraestruturas, pelo que se reconhece que a criação do Centro de Inovação Empresarial poderá contribuir para o fortalecimento e especialização da economia regional;

Considerando que, neste quadro, a CCDR Algarve entendeu que o empreendimento, na generalidade, é suscetível de ser considerado como possuidor de interesse regional, entendimento esse reiterado em setembro de 2015;

Considerando que, nos termos do Capítulo V, "Normas Orientadoras", ponto 2.3.2 — Núcleos de Desenvolvimento Económico, do PROT Algarve, a concretização de um NDE carece sempre de:

- a) Avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR Algarve a da entidade da Administração Central competente em razão da matéria, ouvido o Observatório do PROT Algarve;
 - b) Aprovação de plano de pormenor ou plano de urbanização;
- c) Contratualização entre o promotor e a autarquia local e, quando for o caso, com a Administração Central;

Considerando que, no caso dos NDE, tipo II, a referida avaliação prévia do interesse regional do empreendimento carece de homologação pelos membros do Governo com as respetivas tutelas, conforme disposto no ponto supra referenciado do PROT Algarve;

Determina-se:

- 1 Nos termos e para os efeitos do disposto do ponto 2.3.2 do Capítulo V do PROT Algarve e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia no Secretário de Estado da Indústria e na Secretária de Estado do Turismo, através do Despacho n.º 2983/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, e pelo Ministro do Ambiente, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, através do Despacho n.º 489/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, a homologação da avaliação prévia do interesse regional efetuada pelos serviços e entidades supra indicadas relativamente ao empreendimento "Algarve Cluster Multiusos" a implantar no sítio da Campina de Baixo, concelho de Loulé, conforme acima exposto e nos seus precisos termos, ficando, em consequência, o desenvolvimento e concretização do empreendimento condicionados aos termos da referida avaliação e ao cumprimento das regras e diretrizes constantes dos instrumentos de gestão territorial e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do previsto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
- 2 Que a elaboração do plano municipal de ordenamento do território, necessário para a concretização do empreendimento "Algarve Cluster Multiusos", seja objeto de um acompanhamento próximo, contínuo e que assegure, designadamente, a efetiva observância das condições apostas nas pronúncias das entidades consultadas.
- 8 de maio de 2016. O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.* 5 de maio de 2016. A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.* 4 de maio de 2016. A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209573223

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6476/2016

- 1 Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.º 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, Joana de Avilez Bénard da Costa, com efeitos a partir de 12 de abril de 2016.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.
- 3 Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
- 4 Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de maio de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Joana de Avilez Bénard da Costa Data de Nascimento: 17 de outubro de 1972

2 — Habilitações académicas:

Frequência 2.º ano curso Ciências da Comunicação da Universidade Autónoma de Lisboa;

Curso de Formação Geral CENJOR (Centro Protocolar de formação de Jornalistas);

Cursos de curta duração: Jornalismo Digital (CENJOR);

Construção de Sites (CENJOR);

Literacia em Saúde (Le Monde Diplomatique);

Circuito do Medicamento (INFARMED), Droga (SICAD);

Formações várias e congressos promovidos pela Comissão Europeia.

3 — Experiência profissional:

Jornalista 3.º grupo — Rádio Renascença, grupo R/COM (1993 a 2013); Jornalista freelancer- (2013-2016);

Autora — "Na Urgência", livro da coleção Retratos, Fundação Francisco Manuel dos Santos.

209564962

Despacho n.º 6477/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 173.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, revogo o n.º 2 do meu Despacho n.º 744/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2016, e determino que o estatuto remuneratório da minha secretária pessoal, Carla dos Anjos Gonçalves Ferreira, seja o correspondente às funções exercidas, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

6 de maio de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

209564832

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente

Despacho n.º 6478/2016

Considerando que:

- a) O programa de Governo e as Grandes Opções do Plano preveem a implementação de novos conceitos de mobilidade urbana, que permitam reduzir a pressão do tráfego rodoviário, combatendo a poluição, propiciando maior rapidez e flexibilidade de deslocação e, simultaneamente, promovendo o bem-estar e qualidade de vida das populações;
- b) O Plano Nacional de Reformas identifica a importância da modernização do setor do táxi como parte da estratégia da melhoria do transporte público em Portugal e promoção de um conceito de mobilidade sustentável:
- c) As associações dos profissionais de táxi, Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Passageiros (ANTRAL) e Federação Portuguesa do Táxi (FPT), em reuniões tidas com o Governo, manifestaram a importância de proceder a ajustes e reformas da regulamentação que rege o setor com vista à sua modernização e melhoria do serviço prestado à população;
- d) O Governo reconhece a importância do setor do táxi para a sua estratégia de melhoria da mobilidade quer ao nível da descarbonização das cidades, quer ao nível da operacionalização de soluções de transporte em regiões de baixa procura, enquanto garante da acessibilidade de populações mais isoladas;
- e) Ó Governo apresentou um pacote de medidas de modernização do setor do táxi com vista à melhoria da sua imagem, do seu desempenho ambiental e da sua eficiência, mas também a promoção da flexibilização e inovação do negócio e do serviço, harmonizando e evoluindo a regulamentação do setor;
- f) É reconhecido pelo regulador a limitação da regulamentação vigente para responder a novas tendências e novos modelos de negócio na mobilidade que têm captado o interesse de operadores e de clientes;
- g) Existe um conjunto de tecnologias e de sistemas de informação que permitem a aproximação entre clientes e fornecedores de serviços,